

**SÃO MARTINHO S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56**  
**NIRE Nº 35.300.010.485**  
Companhia Aberta

**ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

**I – Data, Hora e Local:** 27 de abril de 2026, às 9h30min, realizada por videoconferência.

**II – Presença:** Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

**III – Convocação:** 23 de abril de 2026.

**IV – Composição da Mesa:** Presidente: Guilherme Fontes Ribeiro. Secretário: Marcelo Campos Ometto.

**V – Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** *Ad referendum* da Assembleia Geral de Debenturistas, a realização do resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 3ª (terceira) emissão da Companhia; **(2)** Encerramento das operações de swap da 3ª (terceira) e da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(3)** 9ª (nona) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, as quais serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários; **(4)** Contratação de swap para 5ª (quinta) e para 9ª (nona) emissões de debêntures da Companhia; **(5)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à emissão; e **(6)** Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados ao resgate, às operações de derivativo, à emissão e oferta e ratificação dos atos já praticados nesse contexto.

**VI – Comitês:** Os coordenadores dos Comitês Financeiro, de Gestão de Pessoas reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

**VII – Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

**(1)** *Ad referendum* da Assembleia Geral de Debenturistas, a realização do resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 3ª (terceira) emissão da Companhia.

**(2)** Encerramento das operações de swap da 3ª (terceira) e à 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia .

**(3)** A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da São Martinho S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia" respectivamente), no montante de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no Anexo I), destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30/2021), nos termos da Lei nº 6.385/1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431/2021 ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 11.964/2024 ("Decreto 11.964"), do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM nº 160/2022 ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão").

As características e condições da emissão estão detalhadas no Anexo I.

**(4)** Contratação de swap para 5ª (quinta) e 9ª (nona) emissões de debêntures da Companhia;

**(5)** A contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo a diretoria negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos e aditamentos; e

**(6)** A autorização à diretoria para praticar todos os atos necessários à realização e conclusão do resgate, das operações de derivativo, da Emissão e da Oferta, conforme termos e condições definidos no Anexo I, incluindo a formalização das matérias constantes dos itens (1), (2), (3), (4) e (5), e/ou quaisquer outros instrumentos necessários à condução da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de nova aprovação societária, bem como a ratificação de todos os atos relacionados até então praticados pela diretoria e por procuradores.

**VII – Encerramento:** Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Guilherme Fontes. **Secretário da Mesa:** Marcelo Campos Ometto. **Conselheiros:** Mauricio Krug Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Marcelo Campos Ometto. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.  
São Paulo, 27 de abril de 2026.

**Guilherme Fontes Ribeiro**  
**Presidente da Mesa**

**Marcelo Campos Ometto**  
**Secretário da Mesa**

**ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO I**

**Detalhamento da Emissão**

Os principais termos e condições da Emissão de Debêntures constam deste Anexo I, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas entre as partes.

- (a) **Número da Emissão:** 9ª (nona) emissão;
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, cada uma das séries é denominada individualmente "Série" e, quando aplicável, "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente;
- (c) **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) representativos das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) representativos das Debêntures da Segunda Série;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, sendo que (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures serão alocadas na Primeira Série e (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série;
- (e) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimentos futuros ou no reembolso de gastos e despesas relacionadas ao projeto, em particular na recuperação, adequação, manutenção e modernização da infraestrutura industrial dedicada à produção de etanol, conforme indicado nas tabelas previstas na Escritura de Emissão ("Projetos");
- (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da São Martinho S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) **Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k) **Espécie:** Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Debênture que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na primeira Data de Integralização e/ou datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. A aplicação de ágio ou deságio poderá impactar a remuneração do Coordenador Líder, sendo certo, contudo, que não haverá alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia;
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.203 (dois mil duzentos e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"), e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a "Data de Vencimento";
- (n) **Amortização das Debêntures:**
- a. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

- b. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual de 93,40% das respectivas taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI") apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32) acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 de maio, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2027 (individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e quando em conjunto, "Data de Pagamento das Debêntures");
- (s) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

- (f) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2028, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa das Debêntures será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** Sem prejuízo das disposições acima, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será operacionalizado conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (x) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

- (z) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"); e
- (bb) Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.